



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 6326/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
Responsáveis: Sr. Paulo Alves Monteiro  
Sr. Austerliano Evaldo Araújo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. *Considera-se não cumprida a decisão. Determinação à auditoria.*

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2108/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 234/06, de 21/03/2006, publicado 29/03/06, emitido quando do exame da legalidade pessoal contratados por excepcional interesse público, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 234/06, porém sem aplicação de multa, tendo em vista que, de acordo com a Corregedoria Geral, permanece em situação irregular apenas uma servidora;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.*

**Fernando Rodrigues Catão**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 6326/03

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão Atos de Admissão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
Responsáveis: Sr. Paulo Alves Monteiro  
Sr. Austerliano Evaldo Araújo

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 234/06, de 21/03/2016, publicado 29/03/06, emitido quando do exame da legalidade pessoal por excepcional interesse público.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 2ª Câmara, em 21/03/2006, decidiu através do Acórdão AC2-TC- Nº 234/2006 (fls. 150): **a) aplicar** ao atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Paulo Alves Monteiro, a multa de R\$ 2.534,15, por manifesta desobediência e descumprimento à decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-393/05, com fulcro no art. 56, da LOTCE e, **b) assinar** novo prazo de 30 (trinta) para que o Prefeito mencionado cumpra a Resolução RC2-TC- 393/05, sob pena de aplicação de nova multa.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria em consulta ao SAGRES constatou que, ainda, mantém no seu quadro de pessoal diversas contratações por excepcional interesse público, inclusive uma delas em situação irregular da Sra. Maria Dalva Pereira, sugerindo à notificação do atual gestor, para apresentar justificativas necessárias e/ou providências tomadas com vistas ao cumprimento do Acórdão, concluindo esta Corregedoria que o Acórdão mencionado não foi cumprido.

Devidamente notificado a autoridade competente, deixo o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

### VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC- 234/06, porém sem aplicação de multa, tendo em vista que de acordo com a Corregedoria Geral, permanece em situação irregular apenas uma servidora;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator